



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Projeto Básico

1- Objetivo:

Em cumprimento ao artigo 7º, inciso I, c/c com o artigo 6º, inciso IX, da lei nº. 8.666/93, alteradas pelas leis 8.883/94 e 9.648/98, elaboramos o presente Projeto Básico para que seja efetuada a contratação de Empresa para prestação de serviços de LEGALIZAÇÃO da 74ª Exposição Agropecuária de Cordeiro, no período de 20 de Julho de 2016 a 24 de Julho de 2016.

II - Da Legislação Aplicada:

II. 1- A contratação para execução do objeto deste Projeto Básico encontra amparo legal na lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

I

III – Da Responsabilidade da Contratada:

III. 1- atender com presteza as solicitações da unidade que se relacione com o objeto deste Projeto Básico.

III. 2- Manter, durante a execução dos serviços, todas as condições exigidas para sua habilitação.

III. 3- Elaborar, quando solicitado, planilhas, relatórios e gráficos diversos, referentes aos serviços executados.

III. 4- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender.

III. 5- Dar ciência imediata à autoridade competente das anormalidades ocorrida durante a execução dos serviços.

III. 6- A contratada se obriga a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente Projeto Básico, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultante da execução do serviço.

III. 7- A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço objeto deste

Projeto Básico, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante.

III. 8- A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do serviço.

IV- Da Responsabilidade da Contratante

IV. 1- Acompanhar, verificar e fiscalizar a execução dos serviços por servidor especialmente designado, nos termos do artigo 67 da lei nº. 8.666/93.

IV. 2- Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem executados.

IV. 3- A contratante rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com este Projeto Básico.

IV. 4- Efetuar pagamento nas condições e preço estabelecidos no item 10 deste Projeto Básico.

IV. 5- Notificar a contratada, por escrito, ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

IV. 6- Fornecer a contratada todas as informações para boa execução dos serviços.

IV. 7- Receber, provisória e definitivamente, os serviços nas formas definidas.

IV. 8- Convocar a contratante no prazo de 05 (cinco) dias úteis para retirada da Nota de Empenho.

IV. 9- Legalizar junto aos órgãos Público competente da esfera Municipal e Estadual para aquisição de nada opor para realização da 74ª Expo Cordeiro.

Compete a Empresa contratada todos os encargos para obtenção do nada opor como: taxas, ART aluguel de extintores etc.

V- Do Prazo Estipulado

v.1- A prestação de serviços pretendida abrange o período de 20 a 24 Julho de 2016, iniciando a partir da retirada da Nota de Empenho, na forma o plano de execução anexo, salvo nos casos justificados e aceitos pela contratante.

VI – Da Execução e da Fiscalização:

VI. 1- Os serviços deverão ser executados fielmente, de acordo com os termos deste Projeto Básico, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

VI. 2- A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado, nos termos do artigo 67 da lei nº.8.666/93.

VI. 3- A execução dos serviços deverá, obrigatoriamente, ser acompanhada de vista técnica da administração municipal, por pessoal qualificado.

VII – Do valor Estimado:



VII. 1- O objeto do presente Projeto Básico foi estimado no valor global de R\$ 12.400,00 (DOZE MIL E QUATROCENTOS REAIS).

VII. 2- Serão desclassificadas as propostas de preços com valor acima do estimado para a contratação, ou seja, acima do valor informado no item anterior.

VIII- Da Dotação Orçamentária :

VIII. 1- As despesas com a execução do serviço correrão a conta da natureza de Despesa 3390.39.00 – 00 outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica, Programa de Trabalho 2301.236910097.2.126, do orçamento do exercício de 2016.

IX - Do Pagamento:

IX. 1- Os pagamentos serão efetuados mediante cheque nominativo, ordem bancária, ou crédito direto na conta dos fornecedores de bens e/ou executores dos serviços.

IX. 2- A contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar Nota Fiscal.

X – Das Sanções Administrativas:

X. 1- A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, demora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitam a contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber assegurado o contraditório e a ampla defesa, as seguintes penalidades:

a) Advertência.

b) Multa de 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento), conforme preceitua o artigo 87 do decreto nº.3.149/80.

c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública do Município de Cordeiro – Estado do Rio de Janeiro, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

d) Declaração de idoneidade para licitar com a Administração Pública do Município de Cordeiro – Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

X.2- A imposição das penalidades é de competência exclusivas da contratante.

X.3- A sanção prevista na alínea “b” deste item poderá ser aplicada cumulativamente á outra.

X.4- A aplicação da Sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do contrato, garantido o contraditório e a ampla defesa.

X.5- A multa administrativa prevista na alínea “b” não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento á contratada por Perdas e Danos das infrações cometidas.

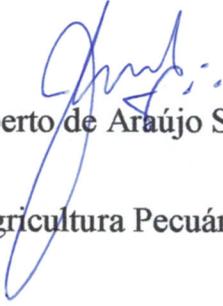


X.6- A aplicação da suspensão ou da declaração de idoneidade será de competência exclusiva do Exmo. Prefeito Municipal, devendo a Secretaria de Fazenda, prolator da decisão inicial, remeter-lhe o respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias, para obtenção de sua ratificação.

X.7- O prazo de suspensão ou da declaração de idoneidade será fixada de acordo com a natureza da gravidade da falta cometida, observando o princípio da proporcionalidade.

Atenciosamente,

PREFEITURA DE CORDEIRO
Paulo Roberto de Araújo Silva
Secretário Municipal de Agricultura
Pecuária e Pesca (Interino)
Mat.: 02114831



Paulo Roberto de Araújo Silva

Secretário de Agricultura Pecuária e Pesca